



CA
A

JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

CONCURSO PÚBLICO PARA ADJUDICAÇÃO DE ESPAÇOS COMERCIAIS NO MERCADO 31 DE JANEIRO N.º 1/DAUDL/SELM/2019

Ata n.º 4

Ao dia quinze de janeiro de dois mil e vinte, pelas dez horas, reuniu na Sede da Junta de Freguesia de Arroios, sita em Largo do Intendente Pina Manique, n.º 40 - 42, 1100-285 Lisboa, o Júri do concurso nomeado no âmbito do concurso público para adjudicação de espaços comerciais no Mercado 31 de Janeiro n.º 1/DAUDL/SELM/2019, constituído pela sua Presidente Cláudia Sofia Palma dos Santos, pela Primeira Vogal Efetiva Sandra Cristina Caetano de Mascarenhas e pelo Segundo Vogal Efetivo César António Santos Alexandre Lopes, para análise e resposta das reclamações recebidas e posterior elaboração das listas finais de candidatos admitidos, conforme previsto no ponto F., n.º 2 das Condições do Concurso, nomeadamente:

1. reclamação da candidata **Silvia Catarina Luis dos Santos**, rececionada em mão no dia 18 de dezembro de 2019, logo, dentro do prazo estabelecido, a qual fica anexa à presente Ata, onde sucintamente alega:

No ponto a), "... as lojas nº31 e 32 destinam-se à atividade comercial cafetaria/mercearia gourmet e não para a atividade de restauração..." e "Este facto não se encontra referido no Caderno de Encargos nem nos foi indicado quando fizemos a visita técnica ao espaço."

Resposta: Temos a esclarecer que no Aviso do Concurso, no nº 1 do ponto A, vem referido a atividade comercial a que se destina cada loja, nomeadamente para as lojas 31 e 32 onde refere que se destina a Cafetaria/Mercearia Gourmet.

Informamos ainda que esse esclarecimento foi dado em todas as visitas técnicas aos espaços, assim como aos pedidos de esclarecimentos via correio eletrónico, quando questionado.

No ponto b), "O vencedor para a loja nº32 foi a "Casa da Comida – Restaurante". Ora, sendo um restaurante, este terá de possuir um espaço para confeccionar comida e, conseqüentemente, necessitará de equipamento de exaustão/extração de fumos..."

Resposta: Temos a esclarecer que a proposta do concorrente em causa não é para a atividade de restauração, estando no âmbito de atividade comercial a que se destina o espaço, não obstante a designação comercial do mesmo.



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

No ponto c), "Não são apresentados os resultados para a loja nº32"

Resposta: O alegado pelo candidato não corresponde à verdade, visto que os resultados para o referido espaço encontram-se publicados no site oficial da Junta de Freguesia, na Ata nº 3, página n.º 3.

O Júri, após análise da reclamação acima mencionada, decidiu por unanimidade, manter a exclusão da candidatura por não se enquadrar na atividade comercial a que se destina a loja.

2. reclamação da candidata **Something Generouos Lda.**, rececionada em mão no dia 19 de dezembro de 2019, logo, dentro do prazo estabelecido, a qual fica anexa à presente Ata, onde sucintamente alega:

"No descritivo do concurso foi indicado que as lojas 31 e 32 eram destinadas à atividade comercial de cafetaria/mercearia gourmet e nesse sentido foi apresentado um projeto que embora com necessidade de extração de fumos se considerou enquadrado nos pressupostos da atividade comercial.

Embora não existindo nestas lojas ou infraestruturas habituais (extração por tubagens diretamente para a rua) parece-nos viável a implementação de outra solução já existente no mercado – equipamento de filtros eletrostáticos. Este equipamento transforma e filtra fumos, expulsando para a rua apenas "vapor" limpo, sem cheiros e resíduos, e pode ser feito apenas por implementação dos equipamentos na loja e uma grelha numa das janelas da loja voltadas para a rua."

Resposta: Informamos que a atividade proposta é considerada atividade de restauração/confeção de alimentos, tendo sido excluída por se entender que a área existente não permite criar os requisitos necessários para a instalação dessa atividade, nomeadamente porque é necessária a criação de áreas devidamente sectorizadas com zonas de serviço distintas, como decorrer do artigo 122º e seguintes do Decreto-Lei n.º 15/2010, de 16 de janeiro.

Mais, na proposta apresentada, não tem ponto de água para lavagem de mãos, tem apenas uma cuba de lavagem, não apresenta área de zona suja e não cumpre com os requisitos para a criação da zona de fabrico de pão.

Relativamente à proposta que apresenta para a extração de fumos, temos a informar que a colocação de uma grelha para a extração de "vapores" provenientes dos filtros electroestáticos que pretende instalar na fachada principal do edifício do Mercado 31 de Janeiro/ Loja do Cidadão é considerada



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

uma alteração de fachada necessitando de autorização prévia dos serviços competentes da Câmara Municipal de Lisboa, a qual pode ser indeferida.

O Júri, após análise da reclamação acima mencionada, decidiu por unanimidade manter a exclusão da candidatura.

3. reclamação da candidata **Silva & Madeira Lda.**, rececionada em mão no dia 27 de dezembro de 2019, logo, dentro do prazo estabelecido, a qual fica anexa à presente Ata, onde sucintamente alega: *“Sobre o ponto “Experiência Profissional noutras”, tal como resulta no quadro da loja n.º 32 em que a classificação apresentada foi de 1, é presunção nossa que não foi devidamente analisada e necessariamente valorizada toda a experiência profissional noutras áreas (...) cujos últimos 15 anos da sua vida profissional dedicou-se em paralelo à área social como empresário/responsável do Hotel para animais, no que alude à criação de postos de trabalho protegido, para pessoas com deficiência mental (...)”.*

Resposta: procedendo o júri a nova análise do CV do sócio-gerente, constatou-se que, a informação que vem a reclamante agora alegar, não consta da experiência profissional presente no CV apresentado junto com a candidatura, razão pela qual não poderá ser considerada.

Vem ainda a reclamante requerer a análise dos CV's de Tiago Miguel dos Santos de Matos Fernandes e de Manuel Távora Vasconcellos Vieira da Silva, enquanto profissionais envolvidos.

Resposta: Conforme resulta das condições do concurso, ponto B. Requisitos de Candidatura, n.º 2, ponto ii “tratando-se de pessoas coletivas deverão ser apresentados os currículos dos sócios”, pelo que o júri não considerou os currículos dos trabalhadores ou outras pessoas envolvidas no projeto.

O Júri, após análise da reclamação acima mencionada, decidiu por unanimidade, manter a classificação anteriormente atribuída à reclamante.

4. reclamação do candidato **Asaf Shelef**, rececionada em mão no dia 27 de dezembro de 2019, logo, dentro do prazo estabelecido, a qual fica anexa à presente Ata, onde sucintamente alega:

“Que a sua proposta foi excluída por apresentar candidatura para atividade diferente da indicada no concurso;

Que a marca IOGU é um conceito de supernatural yogurt, os frozen yogurt;

Que a marca IOGU não está associada nem pretende ser um conceito de restaurante;

Que a loja IOGU não utiliza equipamentos de exaustão, nem exaustor de fumo, uma vez que não cozinha alimentos;

Face ao exposto solicita a inclusão a concurso na proposta para a candidatura à adjudicação de espaço comercial no Mercado 31 de Janeiro, loja n.º 31.”

Ⓟ
CF
Ⓟ



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

O Júri, após análise da reclamação acima mencionada, decidiu por unanimidade dar razão ao candidato, motivo pelo qual será incluído no concurso, referente à loja n.º 31.

5. reclamação da candidata **Cravo Popular Lda.** rececionada em mão no dia 30 de dezembro de 2019, logo, dentro do prazo estabelecido, a qual fica anexa à presente Ata, onde sucintamente alega:

Ponto 1 – Violação do direito à informação

Requereu a 16 de dezembro de 2019 a consulta dos documentos: proposta da empresa Casa da Comida, proposta da empresa Silva & Madeira, Lda., proposta de Gonçalo Diogo Filipe de Sant'Ana e o relatório das propostas a concurso.

Resposta: foi disponibilizado no dia 20 de dezembro de 2016, por membro do Júri as propostas solicitadas pelo recorrente, assim como o processo integral do concurso, onde inclui:

- 1 – Cópia do despacho n.º MM-96/2017-2021 que prevê a abertura do concurso público, assim como a designação do Júri;
- 2 – Aviso de abertura do concurso para adjudicação de Espaços Comerciais no Mercado 31 de Janeiro n.º1/DAUDL/SELM 2019 (original);
- 3 – O Regulamento Geral dos Mercados Retalhistas de Lisboa;
- 4 – A Tabela de Taxas Municipais de 2019;
- 5 – Folhas de registo dos Ofícios enviados aos candidatos;
- 6 – Documentação rececionada pelos candidatos;
- 7 – Atas n.º 1, n.º 2 e n.º 3 (originais)

Toda a referida documentação está devidamente numerada e assinada pela Presidente do Júri.

Ora, conforme se prova, foi dado acesso ao candidato do processo integral referente ao concurso.

Esclarece o Júri que, no âmbito deste concurso todas as análises das propostas estão presentes em ata, assim como a decisão de adjudicação, respeitando a grelha de análise (Anexo III do concurso) com a análise das propostas enviadas pelos candidatos.

Ponto 2 – Omissão de audiência prévia

- “Que no âmbito do concurso em apreço não foi dada a oportunidade ao recorrente de exercer o seu direito de audiência prévia”.

Resposta: o alegado não corresponde à verdade, uma vez que a reclamante foi notificada por carta registada, pelo registo n.º RH 9754024337 PT. No entanto, foi a reclamante que não foi levantar a carta registada ao posto dos CTT, conforme indicação na carta que nos foi devolvida.

Ponto 3 – Omissão de fundamentação



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

- *Que foi violado o dever de fundamentação, previsto no artigo 15º, n.º 2 do Código de Procedimento Administrativo, nos termos do qual “devem ser fundamentados” os atos administrativos que “decidam em contrário da pretensão (...) formulada por interessado”*

Resposta: Em primeiro lugar, o Júri não decidiu em contrário à pretensão formulada por interessado, o candidato foi aceite a concurso e avaliado em igualdade com todos os outros candidatos com base no projeto entregue e respeitando a grelha de análise A (Anexo III junto ao concurso).

- *Que com base na mera análise da Ata nº 3 o reclamante não consegue compreender os critérios pelos quais lhe foi atribuída a classificação de 3 relativamente ao projeto comercial, nem a de 5 ao projeto comercial apresentado pelos restantes concorrentes.*

Resposta: Conforme supramencionado, os critérios do Júri para a atribuição dos valores estão devidamente mencionados na grelha de análise A (Anexo III junto ao concurso) o qual remetemos o candidato para a análise do mesmo.

Ponto 4 – Indevida admissão a concurso de Casa da Comida

- *Que a primeira classificada (Casa da Comida) refere na sua proposta que se disponibiliza a praticar um horário entra as 8h e as 17h, quando nas condições do concurso refere “o candidato terá de cumprir integralmente o horário do mercado em que está inserido o espaço comercial a que se candidata, sendo público que o Mercado 31 de Janeiro inicia o horário às 7 da manhã.*

Resposta: Efetivamente, consta que o concorrente deverá cumprir integralmente o horário do mercado em que está inserido, consoante os horários definidos pela Junta de Freguesia, respeitando o Regulamento Geral dos Mercados Retalhistas de Lisboa.

Consta ainda do concurso, no formulário de candidatura qual o horário que o candidato se propõe a praticar, precisamente porque o horário nos termos do Regulamento Geral dos Mercados Retalhistas de Lisboa, pode ser adotado ao tipo de atividade.

Mais, não consta do concurso que o horário a praticar é condição de análise por parte do Júri, nem que é requisito de candidatura, e muito menos de causa de exclusão como o candidato quer fazer crer.

- *Que a Casa da Comida não desenvolverá uma atividade de mercearia gourmet no estabelecimento, situando-se a sua atividade de acordo com a Classificação das Atividades Económicas no CAE 56290, que é o CAE de restauração, considerando-se que a decisão de adjudicação se encontra viciada de ilegalidade, na medida em que violou as condições do concurso, ao não ter sido excluída esta candidatura.*

Handwritten initials or marks in the top left corner.



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

Resposta: Decorre das condições do concurso que a loja nº 32 é destinada à atividade comercial de Cafeteria/Mercearia Gourmet, não sendo imposto aos candidatos possuírem o CAE "A" ou "B", e pelo que não é objeto de análise por parte do Júri, se os candidatos cumprem as designações tributárias respetivas, sendo da responsabilidade dos mesmos, caso contrario, essa documentação teria sido solicitada no Ponto B – Requisitos de Candidatura.

Ponto 5 – Classificação de concorrentes em violação das normas previstas no Anexo III

• *Que, conforme indicado no ponto anterior, a proposta Casa da Comida não deveria ter sido admitida a concurso.*

Resposta: Conforme resposta dada anteriormente, o alegado pelo candidato não se verifica.

• *Que falta fundamentação da decisão de adjudicação aos candidatos Silva & Madeira Lda e Gonçalo Filipe Diogo de Sant'Ana.*

Resposta: O Júri remete para a resposta dada no Ponto 3.

• *Que resulta claro que os membros do Júri (...) não tem a necessária competência técnica para analisar as propostas apresentadas neste concurso (...)*

Resposta: A nomeação dos membros do Júri ocorreu por Despacho n.º MM – 96/ 2017-2021, de 14 de outubro, nos termos gerais da lei, onde não está previsto qualquer exigência ou competência técnica para o efeito, podendo o Júri ser coadjuvado por assessoria ou peritos para o efeito.

• *Proposta da Cravo Popular, Lda.:*

No que diz respeito à proposta Cravo Popular, Lda. as classificações atribuídas à reclamante não se encontram em conformidade:

a) Atribuição de classificação de 3 no item experiência profissional na atividade a que se candidata, uma vez que a reclamante desenvolve a atividade à qual se candidata há mais de 10 anos.

Resposta: Analisando o CV do sócio gerente (apesar de na candidatura não juntar qualquer comprovativo em como a reclamante é representada pelo sócio-gerente Jorge Miguel Gomes Rosmaninho), existiu de facto um lapso por parte do Júri na atribuição de classificação no item Experiência Profissional na Atividade a que se candidata, pelo que será reapreciada a classificação da recorrente em conformidade.

b) No estudo prévio, a reclamante não se conforma com a classificação de 3 (Bom), entendendo que a classificação, numa perspetiva de igualdade comos outros candidatos, deveria ter sido de 5 (Muito Bom).



CA
EG

JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

Como está escrito no anexo III do Aviso – Abertura de Concurso “Na análise do estudo prévio serão, entre outros, tidos em conta, a apresentação de plantas de instalação de equipamentos, memória descritiva, investimentos previstos e carta de intenção”.

A reclamante apresenta resposta a todos os itens descritos no ponto anterior. Para além desses, e em contraste com outros candidatos, a reclamante apresenta ainda imagens “mood”, desenvolvimento de marca e várias fotomontagens para visualização do espaço de cafetaria que pretende montar no espaço comercial.

Resposta: A análise do estudo prévio não se esgota apenas na apresentação da proposta, isto é, o Júri considerou a parte “estética”, mas principalmente o conteúdo apresentado, que tem maior relevância, e a classificação atribuída é disso resultado.

• *Proposta Silva & Madeira Lda.:*

No que diz respeito a esta proposta, o candidato não indica nem demonstrou qualquer formação académica (habilitações literárias), nem qualquer certificado de formação académica. Esperar-se-ia que o Júri atribuísse a classificação de 0 (zero).

Resposta: Conforme resulta da Grelha de Análise A (Anexo III), no ponto Habilitações Literárias – 25%, a classificação prevista é:

- Não indica ou não comprova – 0
- Até 9º Ano de escolaridade (inclusive) – 1
- 10º ou 11º Ano de escolaridade – 3
- 12º Ano de escolaridade ou mais – 5

Ora, o Júri classificou corretamente a habilitação literária da concorrente Silva & Madeira Lda., pois a mesma está indicada na proposta, nomeadamente no Currículo Vitae. Julga-se que estamos perante um lapso de interpretação por parte da reclamante dos critérios de classificação.

Na Grelha de Análise, no item “Estudo Prévio” é exigível uma descrição dos “investimentos previstos” bem como de “memória descritiva”, sendo que a segunda classificada não detalha os investimentos que irá realizar, apresentando apenas uma indicação genérica de estimativa de despesa, assim como na “memória descritiva”, limita-se a referir que a requalificação dos mercados municipais está na moda.

Resposta: Uma vez mais, é convicção do Júri que existe por parte da reclamante um lapso de interpretação das condições do concurso, nomeadamente no que diz respeito à Grelha de Análise A, Anexo III, onde está previsto “Estudo Prévio: na análise do estudo prévio, serão, entre outros, tidos em conta, a apresentação de planta de instalação dos equipamentos, memória descritiva, investimentos previstos e carta de intenção.”

Handwritten marks in the top left corner, including a circled 'B', a signature, and a date '14'.



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

Não resulta das condições do concurso que seja exigível a descrição dos investimentos previstos como a reclamante quer fazer crer.

Já no que diz respeito à análise da memória descritiva apresentada pelo segundo classificado, salvo o devido respeito, cabe ao Júri deste concurso avaliar o seu conteúdo e não ao candidato.

• *Proposta de Gonçalo Filipes Diogo de Sant'Ana:*

Alega a reclamante que o candidato Gonçalo Sant'Ana não apresenta qualquer experiência na exploração de cafetaria e/ou mercearia gourmet e que o Júri atribui a classificação de 5, colocando em situação de igualdade com o reclamante, e que esta sim, atua há mais de 10 anos na área de cafetaria e mercearia gourmet.

Indica ainda que o projeto comercial não apresenta sequer carta de intenção e que a memória descritiva está manifestamente aquém dos requisitos do anúncio para a obtenção de classificação máxima, sendo que o Júri atribuiu uma classificação de 5, contrária à reclamante, em que atribuiu a classificação de 3.

Resposta: No que diz respeito à experiência profissional do candidato Gonçalo Sant'Ana, é entendimento do Júri que a experiência deste, desde 2008 enquanto responsável pelo desenvolvimento de receitas e produção de cerveja artesanal enquadra-se no âmbito de mercearia gourmet, não obstante a menor diversidade de produtos comercializados (item este que é avaliado no ponto Importância do Ramo para a estrutura comercial do Mercado, onde este obteve a classificação de 1 e não no ponto do Estudo Prévio, como a reclamante quer fazer crer), pelo que não aceita os argumentos da reclamante, mantendo este Júri a avaliação anteriormente atribuída.

Já no que diz respeito à não apresentação de carta de intenção, tal alegação não corresponde à realidade, visto que a mesma faz parte da candidatura entregue pelo candidato com o título "Proposta". Como já anteriormente respondido cabe ao Júri avaliar o conteúdo das propostas com base nas condições do concurso, considerando que, e com base de comparação e igualdade com outros candidatos, nomeadamente no conteúdo das candidaturas a atribuição de 5 ao candidato Gonçalo Sant'Ana e de classificação de 3 à recorrente, classificações estas que o Júri mantém.

A reclamante requer a V. Exa que:

a) Faculte à reclamante toda a informação e documentação por esta solicitada no Capítulo I desta reclamação.

Resposta: Querendo aceder novamente ao concurso e aos projetos, deverá fazer o pedido dirigido à Presidente do Júri para o correio eletrónico: mercados@jfarroios.pt.



Ⓢ
C
A

JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

b) *Revogue o ato administrativo em apreço (...) adotando uma nova decisão de adjudicação, a qual não poderá de deixar de classificar em 1º lugar a reclamante, pelas razões apresentadas.*

Resposta: Face ao supra exposto o Júri decidiu, por unanimidade, preceder em conformidade no que diz respeito à avaliação da experiência profissional na atividade a que se candidata da reclamante, atribuindo a correta classificação. No que concerne aos demais assuntos expostos, o Júri decidiu, por unanimidade, indeferir os mesmos.

6. reclamação do candidato **Aron Vargas Unipessoal, Lda.** rececionada correio registado no dia 30 de dezembro de 2019, logo, dentro do prazo estabelecido, a qual fica anexa à presente Ata, onde sucintamente alega:

"Foi notificado a 16.12.2019 da sua exclusão no referido procedimento, bem como, querendo, exercer o direito previsto no n.º 2 do ponto F, das condições do concurso;

De acordo com a memória descritiva de proposta, a "empresa Aron Sushi pretende instalar no local uma cafetaria, mercearia gourmet de produtos japoneses e take away de cozinha tradicional japonesa; Mantendo a condição expressa no concurso como principal atividade, juntámos também a possibilidade take away de cozinha tradicional, em modo de pratos pré confeccionados na cozinha do restaurante da empresa, precisamente noutra espaço do mercado. Ou seja, à semelhança de outros espaços comerciais licenciados sem exaustão de fumos, particularmente cafeterias, porque é necessário manter os "quentes" ou "tostar/gratinar" para acabamento de alguns pratos, existem placas elétricas ou pequeno fogões para os quais se instala uma solução alternativa, incorporando uma filtragem múltipla electroestática e de carvão ativado, solução certificada pelo representante e sob responsabilidade de manutenção pelo proprietário;

Julga que o fator de exclusão não se justifica, na medida em que o equipamento proposto com as inerentes garantias e certificadas, se adequa às condições de utilização do concurso o qual não remete apenas para mercearia e venda de produtos acabados, mas também para a atividade de cafetaria em tudo similar atividade take away."

Resposta: O Júri, após análise da reclamação e confrontando a mesma com a memória descritiva e com o estudo prévio do candidato, vem decidir nos seguintes termos: o candidato na sua proposta, indicou que pretendia instalar no local uma cafetaria, mercearia gourmet de produtos japoneses e take away de cozinha tradicional japonesa. Decorre ainda da memória descritiva que o projeto apresentado é referente "a uma taberna tradicional japonesa, idêntica a tantas outras que se podem encontrar no Japão, por oposição ao espaço sofisticado comum aos restaurantes japoneses em Portugal. A ideia de se poder encomendar uma refeição e principalmente comprar produtos ligados à culinária japonesa e poder petiscar a qualquer hora (como nas tabernas) a preços mais moderados é uma alternativa interessante ao normal restaurante japonês".



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

Ora, em momento algum o candidato indicou que as refeições não iriam ser confeccionadas no espaço, como agora veio alegar na reclamação, e o mesmo não se conseguia inferir do projeto comercial apresentado, muito pelo contrário, uma vez que na planta junto ao estudo prévio, está previsto a existência de um fogão.

Não obstante, e visto que o candidato mantém na reclamação a intenção instalar uma placa elétrica ou um pequeno fogão "porque é necessário manter os quentes ou tostar / gratinar" para acabamento de alguns pratos", o Júri decidiu por unanimidade, manter a exclusão da candidatura por não se enquadrar na atividade comercial a que se destina a loja, como previsto nas condições do concurso.

Assim, decidiu o Júri, por unanimidade, proceder à notificação das respostas às reclamações por carta registada simples.

Das notificações da Ata n.º 3 enviadas por correio registado aos candidatos, vieram devolvidas 3 (três) cartas com a indicação "Objeto não reclamado", nomeadamente, a da candidata Cravo Popular Lda., da candidata StatusImportant Lda. e da candidata Temas Medievais, Lda.

Após nova análise das propostas, o Júri decidiu por unanimidade elaborar nova lista de candidaturas excluídas:

CANDIDATOS	LOJA / LUGAR	MOTIVO
Something Generous Lda.	31	Apresenta candidatura para atividade diferente na indicada no concurso – a)
Something Generous Lda.	32	Apresenta candidatura para atividade diferente na indicada no concurso – a)
Asaf Shelef	32	Apresenta candidatura para atividade diferente na indicada no concurso – a)
Haline Matildes Mendes	32	Apresenta candidatura para atividade diferente na indicada no concurso – a)
Haline Matildes Mendes	31	Apresenta candidatura para atividade diferente na indicada no concurso – a)
Borges, Cafetarias com Arte, Lda.	32	Apresenta candidatura para atividade diferente na indicada no concurso – a)



Handwritten initials and a circled mark in the top right corner.

JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

Aron Vargas Unipessoal, Lda.	32	Apresenta candidatura para atividade diferente na indicada no concurso – a)
Bruno Manuel de Carvalho Marques Tavares de Brito	31	Não apresentou elementos essenciais à análise do concurso – b)
Bruno Manuel de Carvalho Marques Tavares de Brito	32	Não apresentou elementos essenciais à análise do concurso – b)
Diogo Castro	31	Apresenta candidatura para atividade diferente na indicada no concurso – a)
Silvia Catarina Luís dos Santos	31	Apresenta candidatura para atividade diferente na indicada no concurso – a)
Silvia Catarina Luís dos Santos	32	Apresenta candidatura para atividade diferente na indicada no concurso – a)
StatusImportant, Lda.	32	Apresenta candidatura para atividade diferente na indicada no concurso – a)

Legenda:

a) conforme resulta das condições do concurso, as lojas n.º 31 e 32 destinam-se à atividade comercial de cafetaria / mercearia gourmet e não para a atividade de restauração, uma vez que estes espaços não comportam a existência de equipamentos de exaustão / extração de fumos;

b) o candidato não entregou o formulário (Anexo II) dentro do prazo.

Decidiu ainda o Júri, por unanimidade, elaborar nova lista de classificação das candidaturas para a loja n.º 32 e proceder à atribuição definitiva, segundo a seguinte classificação:

Loja n.º 32

Candidato	Projeto Comercial 60%		Currículo 40%				Pontuação Final
	Estudo Prévio 70%	Importância do ramo p/ a estrutura 30%	Experiência profissional na atividade a que 35%	Experiência profissional noutras 10%	Cursos de formação profissional na 30%	Habilitações Literárias 25%	
Casa da Comida - Restauração e Gastronomia Lda.	5	5	5	3	0	5	4,32
Silva e Madeira Lda.	5	5	5	1	0	5	4,24
Cravo Popular Lda.	3	5	5	5	5	5	4,16
Gonçalo Filipe Diogo de Sant'Ana	5	1	5	3	0	5	3,60
Temas Medievais Lda.	3	5	5	0	1	3	3,28
João Henrique Belo Corta	3	3	5	5	0	5	3,20
Ismail Aydin	3	1	5	5	0	5	2,84
Maria Margarida de Siqueira C. G. Henriques	1	3	0	5	0	5	1,66
Enamul Hassan	1	0	3	0	0	0	0,84

O Júri decidiu, por unanimidade, proceder à correção do nome da candidata "Casa da Comida – Restauração e Gastronomia Lda.", uma vez que estava errado na Ata n.º 3.



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

Não tendo sido rececionadas reclamações referentes às lojas n.º 7 e 30, assim como dos lugares n.º 26 / 27 / 28, lugares n.º 29 / 30, lugares n.º 31 / 32, lugares n.º 47 / 48 e lugares n.º 53 / 54, decidiu o Júri por unanimidade proceder à atribuição definitiva, segundo a seguinte classificação:

Loja n.º 7

Candidato	Projeto Comercial 60%		Currículo 40%				Pontuação Final
	Estudo Prévio 70%	Importância do ramo p/ a estrutura 30%	Experiência profissional na atividade a que 35%	Experiência profissional noutros 10%	Cursos de formação profissional na 30%	Habilitações Literárias 25%	
	Maria Antónia Conceição Casado	5	5	5	1	0	
Maria Margarida de Siqueira C. G. Henriques	1	3	0	5	0	5	1,66

Loja n.º 30

Candidato	Projeto Comercial 60%		Currículo 40%				Pontuação Final
	Estudo Prévio 70%	Importância do ramo p/ a estrutura 30%	Experiência profissional na atividade a que 35%	Experiência profissional noutros 10%	Cursos de formação profissional na 30%	Habilitações Literárias 25%	
	Marco e os Animais	3	5	3	5	0	

Lugar n.º 26 / 27 / 28

Candidato	Projeto Comercial 60%		Currículo 40%				Pontuação Final
	Estudo Prévio 70%	Importância do ramo p/ a estrutura 30%	Experiência profissional na atividade a que 35%	Experiência profissional noutros 10%	Cursos de formação profissional na 30%	Habilitações Literárias 25%	
	Maria Margarida de Siqueira C. G. Henriques	1	3	0	5	0	

Lugar n.º 29 / 30

Candidato	Projeto Comercial 60%		Currículo 40%				Pontuação Final
	Estudo Prévio 70%	Importância do ramo p/ a estrutura 30%	Experiência profissional na atividade a que 35%	Experiência profissional noutros 10%	Cursos de formação profissional na 30%	Habilitações Literárias 25%	
	Paulo e Lurdes Neves, Lda. - Lugares	1	5	5	0	0	
Maria Margarida de Siqueira C. G. Henriques	1	3	0	5	0	5	1,66

Lugar n.º 31 / 32

Candidato	Projeto Comercial 60%		Currículo 40%				Pontuação Final
	Estudo Prévio 70%	Importância do ramo p/ a estrutura 30%	Experiência profissional na atividade a que 35%	Experiência profissional noutros 10%	Cursos de formação profissional na 30%	Habilitações Literárias 25%	
	Maria Margarida de Siqueira C. G. Henriques	1	3	0	5	0	



Handwritten initials and symbols in the top right corner.

JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

Lugar n.º 47 / 48

Candidato	Projeto Comercial 60%		Currículo 40%				Pontuação Final
	Estudo Prévio 70%	Importância do ramo p/ a estrutura 30%	Experiência profissional na atividade a que 35%	Experiência profissional noutras 10%	Cursos de formação profissional na 30%	Habilitações Literárias 25%	
Maria Margarida de Siqueira C. G. Henriques	1	3	0	5	0	5	1,66

Lugar n.º 53 / 54

Candidato	Projeto Comercial 60%		Currículo 40%				Pontuação Final
	Estudo Prévio 70%	Importância do ramo p/ a estrutura 30%	Experiência profissional na atividade a que 35%	Experiência profissional noutras 10%	Cursos de formação profissional na 30%	Habilitações Literárias 25%	
Maria Margarida de Siqueira C. G. Henriques	1	3	0	5	0	5	1,66

Conforme decidido pelo Júri na Ata n.º 3 em notificar todos os candidatos à loja n.º 31, que não tenham sido excluídos, para, querendo, juntar mais informação ao estudo prévio, nomeadamente produtos a comercializar, número previsto de postos de trabalho a criar e outras informações que considerassem relevantes, no prazo de dez (10) dias úteis, foram rececionadas 4 (quatro) respostas:

1. do candidato **Amílcar Fernandes da Costa**, rececionado em mão a 20 de dezembro de 2019, logo, dentro do prazo estabelecido;
2. do candidato **Silva & Madeira, Lda.**, rececionado em mão a 27 de dezembro de 2019, logo, dentro do prazo estabelecido;
3. do candidato **Temas Medievais Lda.**, rececionado em mão a 27 de dezembro de 2019, logo, dentro do prazo estabelecido;
4. do candidato **Gonçalo Filipe Diogo Sant'Ana**, rececionado em mão a 30 de dezembro de 2019, logo, dentro do prazo estabelecido.

Analisadas todas as candidaturas para a loja n.º 31, decidiu o Júri por unanimidade proceder à publicação da lista de classificação:



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

Loja n.º 31

Candidato	Projeto Comercial 60%		Currículo 40%				Pontuação Final
	Estudo Prévio 70%	Importância do ramo p/a estrutura comercial do mercado 30%	Experiência profissional na atividade a que se 35%	Experiência profissional noutras 10%	Cursos de formação profissional na área da atividade a que 30%	Habilitações Literárias 25%	
Gonçalo Filipe Diogo de Sant'Ana	5	5	5	3	0	5	4,32
Amílcar Fernandes da Costa	3	5	5	5	5	1	3,76
João Henrique Belo Corda	5	1	5	5	0	5	3,58
Asaf Shelef	5	1	5	1	0	5	3,52
Temas Medievais Lda.	3	5	5	0	1	5	3,48
Silva & Madeira Lda.	3	5	5	1	0	5	3,40
Ismail Aydin	3	1	5	5	0	5	2,84

Decidiu o Júri, por unanimidade, proceder à notificação dos candidatos, por correio registado simples, para, querendo, exercer o direito previsto no n.º 2 do ponto F, no prazo de dez (10) dias úteis. Findo e prazo e não havendo nada em contrário, o primeiro classificado será notificado para, em cinco (5) dias contínuos da data de recebimento de notificação, procedam à liquidação do valor referente à inscrição e à taxa de ocupação relativa ao primeiro mês de atividade, conforme previsto nos números 1 e 2 do ponto G das condições do concurso.

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrado o ato público, tendo sido lavrada a presente ata que, estando em conformidade, vai ser assinada pelos membros que integram o Júri.

O Júri do Concurso Público:

A Presidente do Júri,

(Cláudia Sofia Palma dos Santos)

A Primeira Vogal Efetiva,

(Sandra Cristina Caetano de Mascarenhas)

O Segundo Vogal Efetivo,

(César António Santos Alexandre Lopes)